



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo



# TERMO DE REFERÊNCIA

IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO

Patrícia Dias Fernandes Barbosa  
Secretária Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura  
Port. 071/2022

Carmo/RJ



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo



alimentação por rolo, cortador horizontal automático.

**Tipos de Mídias:** papéis comuns e revestidos (comum, revestido de gramatura alta, reciclado, simples, branco brilhante), papéis técnicos (papel vegetal, vellum), filme.

## 2. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

Caberá a Procuradoria Municipal indicar a modalidade adequada para o certame.

## 3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

### 4.1. Do Recebimento:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA - CARMO-RJ

Rua Martinho Campos, nº 51/fundos, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [sec.obr@carmo.rj.gov.br](mailto:sec.obr@carmo.rj.gov.br) ; [desenvolvimentocarmo@gmail.com](mailto:desenvolvimentocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2050-1746



## 1.0. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

### 1.1. Contextualização:

Justificamos a aquisição de IMPRESSORA DE GRANDE FORMATO, para atender as necessidades do setor técnico da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura para acompanhamento das obras e elaboração de projetos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aquisição de Plotter colorida formato mínimo A1, com alimentação de papel por rolo e/ou badeja e cortador automático, com largura mínima de até 610mm.	Unid.	01

O equipamento devera sempre atender ao mínimo todos os parâmetros abaixo especificados:

**Tamanho do modelo:** 610mm;

**Velocidade de impressão:** 26 s/pagina em A1, 81 impressão em A1 por hora[1],

**Alimentação:** tensão de entrada (escala automática): 100-240V (+- 3Hz), 1200mA Max;

**Numero de cartuchos de impressão:** 4 (C,M, Y, K);

**Volume do cartucho de impressão:** 80ml (K) – 29ml (C,M,Y)

**Cabeças de Impressão:** 1 (ciano, magenta, amarelo, preto)

**Manuseio de Impressões Acabada:** alimentação de folhas,



§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### **4.2. Da Garantia e da Qualidade:**

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento e aceitação definitiva do objeto.

#### **4.3. Do fornecimento:**

- 4.3.1. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.
- 4.3.2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.
- 4.3.3. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.
- 4.3.4. O fornecimento será realizado a expensas da CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras, habitação e Infraestrutura, localizada na Rua Martinho Campos, nº 51/fundos, Centro, Carmo/RJ.

#### **4.4. Outras:**



No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 5.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue na diretamente na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, localizada na Rua Martinho Campos, nº 51/fundos, Centro, Carmo/RJ. Nos horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

### 5.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo



- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

## 6. NOTA FISCAL:

A Empresa vencedora após o fornecimento do objeto, conforme indicação de fornecimento encaminhará à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

### 7.1. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

### 7.2. Sanções Administrativas:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
  - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA - CARMO-RJ**

Rua Martinho Campos, nº 51/fundos, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [sec.obr@carmo.rj.gov.br](mailto:sec.obr@carmo.rj.gov.br) ; [desenvolvimentocarmo@gmail.com](mailto:desenvolvimentocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2050-1746

1



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo



valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 ( dois) anos; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

### **7.3. Do prazo e condições de pagamento:**

O pagamento deveser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo



em até 30 dias após conclusão do fornecimento, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria de Obras, habitação e Infraestrutura e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

#### 7.4. Do acesso ao Termo de Referência:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, localizada à Rua Martinho Campos nº 51/fundos, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

#### 7.5. Das propostas de preços:

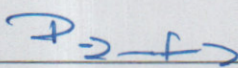
- 7.5.1. As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.
- 7.5.2. As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

#### 7.6. Preços Estimados:

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Carmo a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

#### 7.7. Do Prazo do Contrato:

O prazo do contrato será indicado no processo de solicitação de empenho.

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia Dias Fernandes Barbosa

PORTARIA Nº 071/2022

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura

MUNICÍPIO DO CARMO  
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura  
Port. 071/2022  
Patrícia Dias F. Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA - CARMO-RJ

Rua Martinho Campos, nº 51/fundos, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [sec.obr@carmo.rj.gov.br](mailto:sec.obr@carmo.rj.gov.br) ; [desenvolvimentocarmo@gmail.com](mailto:desenvolvimentocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2050-1746